

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 1358/85

INTERESSADO : WALTER VERIANO VALÉRIO FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
"Estatística" na FEFAR de Santa Fé do Sul.

RELATOR : Cons Ferdinando de Oliveira Figueiredo

PARECER CEE N 75/87 CTG-"D" APROVADO EM 12/11/86

COMUNICADO AO PLENO EM 28/01/87

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul indica Walter Veriano Valério Filho para, como Professor II, ministrar a disciplina "Estatística", no Curso de Fisioterapia, ora em fase de autorização de funcionamento.

Entendeu conveniente a Câmara do Ensino do Terceiro Grau solicitar a colaboração do ex-Conselheiro Paulo Gomes Romeo para examinar a solicitação da Faculdade, em seus vários aspectos, a saber: corpo docente, regimento e autorização de funcionamento.

O Relator transcreve, a seguir, o pronunciamento do ex-Conselheiro Paulo Gomes Romeo que acolhe e passa a ser sua própria, manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

"O interessado é bacharel em Estatística pela Universidade Estadual de Campinas, em 1977, com diploma devidamente registrado; é mestre em Agronomia (Estatística e Experimentação Agrônômica), pela Universidade de São Paulo (1983), estando no Curso de Pós-Graduação, na especialidade, na mesma Universidade.

É docente da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita" Ilha Solteira onde ministra aulas de Estatística.

Grade e carga horária:

Ilha Solteira -UNESP- 5 horas/aula.

FEFAR de Santa Fe do Sul - 2 horas/aula.

Se autorizado o funcionamento do curso, antes do seu início, deverá a Faculdade apresentar demonstrativo da grade horária, bem como a autorização da UNESP no caso de RDIDP."

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Walter Veriano Valério Filho para, como Professor II, ministrar a disciplina "Estatística", no Curso de Fisioterapia, da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 24 de Setembro de 1986.

a) Cons Ferdinando de Oliveitra Figueiredo

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Jorge Nagle, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12/11/86.

a) Cons Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente